



LEI Nº 978/2001 DE 05 DE JULHO DE 2.001.

CÂMARA MUNICIPAL
MIRANDA

PROCOLO Nº 362
ENTRADA 09/07/0
SAIDA
FUNCIONÁRIO

**“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E
CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL A ELE
VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr^a **ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º. Para implementar a política municipal de turismo, fica constituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, junto a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 2º. O Município de Miranda - MS, promoverá o turismo, como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR.

Art. 3º. O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o implemento e o desenvolvimento da atividade turística no município de Miranda - MS.

Art. 4º. A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo município compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.



Art. 5º. O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 6º. O COMTUR, será composto por 09 (nove) membros, indicados por um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, terá a seguinte composição:

I – 03 (três) representantes escolhidos pelo chefe do Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III – 01 (um) representante do Poder Judiciário;

IV – 01 (um) representante de Associações Rurais;

V – 01 (um) representante de Associação Urbana;

VI – 02 (dois) representantes da área de turismo (hotéis, pousadas, turismo ecológico).

VII – O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, que sejam entidades ou nomes de personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho;

VIII – O Presidente do COMTUR será escolhido entre seus membros, por maioria simples.

Parágrafo único. As funções dos membros do COMTUR não serão remunerados, sendo os seus serviços considerados relevantes ao município.

Art. 8º. Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, compete:

I – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;



II – Promover a integração entre vários segmentos do turismo que operam no município, objetivando o intercâmbio destes com a comunidade;

III – Opinar na esfera do Poder Executivo, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequadas a implantação do turismo;

V – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VI – Manter o cadastro de informações turísticas de interesse do município;

VII – Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

IX – Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Miranda - MS., a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o implemento turístico do município;

X – Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privados, nacionais e internacionais de turismo, com objetivo de proceder o intercâmbio de interesse turístico;

XI – Propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XII – Organizar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. O órgão municipal de turismo fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à conveniente execução dos trabalhos do conselho.



Art. 10. As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria simples de seus membros, levando-se em conta a totalidade de sua composição.

Art. 11. As decisões do Conselho serão transmitidas pelo seu Presidente à Prefeita Municipal.

Art. 12. O membro do Conselho, impedido por mais de sessenta dias, ou que faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) por ano, sem justificativa, será substituído interinamente por indicação do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Quando ocorrer vaga, o novo membro designado em substituição completará o mandato do substituído.

Art. 14. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, elegerá uma Secretaria Executiva composta dos seguintes cargos:

- 1 – Presidente;
- 2 – Vice-presidente;
- 3 – Secretário;
- 4 – 2º Secretário;
- 5 – Tesoureiro;
- 6 – 2º Tesoureiro

CAPÍTULO II

I – Fica criado o Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, com o objetivo de captar recursos a serem aplicados de acordo com o Artigo 8º da presente Lei.

II – O Fundo Municipal de Turismo deverá ser gerido pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.



III – A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente aplicará os recursos do FUMTUR, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

IV – A Prefeitura Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do FUMTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do Presidente, solicitando imediatamente ao COMTUR a substituição do mesmo.

Art. 15. Constituição receitas do FUMTUR:

I – A venda de publicações turísticas editadas pelo poder público;

II – A participação na renda de filmes e vídeos de propagandas turística ao município;

III – Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

IV – Constituições de qualquer natureza, seja pública ou privada;

V – As remunerações oriundas das aplicações financeiras;

VI – Outras receitas especificamente destinada ao fundo oriundos de outros mecanismos de arrecadação.

Art. 16. A posse dos membros do Conselho será feita pela Prefeita Municipal.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda-MS., 05 de julho de 2.001

ELIZABETHE DE PAULA P. ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL

